



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RMQITqRb9EuKqe0YwX\_w&chave2=Ug8cwm5ph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14317905833-ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

**EXITO GESTAO E PARTICIPACOES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 61.667.386/0001-84, NIRE 42209368068, com sede na Rodovia Br 101, 131, Sala:301, Várzea do Ranchinho, Camboriu, SC, CEP 88349175, Brasil, representada neste ato por REPRESENTANTE LEGAL ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 09/11/1971, divorciado, empresário, CPF nº 143.179.058-33, carteira nacional de habilitação nº 030842293267, Órgão Expedidor DETRAN - SC, endereço: Rua 600, 250, Apt 3201, Centro, Balneario Camboriu, SC, CEP 88330632.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600569033, com sede Rodovia Br 101, 131, Km:131, Várzea do Ranchinho Camboriú, SC, CEP 88349175, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.418.191/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO QUADRO SOCIETARIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Admitido na sociedade **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/11/1971, divorciado, empresário, CPF nº 143.179.058-33, carteira nacional de habilitação nº 030842293267, Órgão Expedidor DETRAN - SC, endereço: Rua 600, 250, Apt 3201, Centro, Balneario Camboriu, SC, CEP 88330632.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia pessoa jurídica Exito Gestao e Participacoes Ltda transfere 300.000 (trezentas mil cotas), que perfaz o valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ingressante Adriano Rodrigues da Silva, da seguinte forma: ONEROSA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Paragrafo Único. As quotas ora transferidas, a título oneroso ao sócio ingressante Adriano Rodrigues da Silva pela sócia Êxito Gestão e Participações Ltda, serão objeto de pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato Particular de Compra e Venda de Quotas, devidamente celebrado e assinado entre as partes.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

| N. ORDEM | SÓCIOS                            | QUOTAS    | %   |     | VALOR        |
|----------|-----------------------------------|-----------|-----|-----|--------------|
| 1        | ADRIANO RODRIGUES DA SILVA        | 300.000   | 30  | R\$ | 300.000,00   |
| 2        | EXITO GESTAO E PARTICIPACOES LTDA | 700.000   | 70  | R\$ | 700.000,00   |
| TOTAL    |                                   | 1.000.000 | 100 | R\$ | 1.000.000,00 |

**ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, possui 300.000 (Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

**EXITO GESTAO E PARTICIPACOES LTDA**, possui 700.000 (Setecentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais)



### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** pelo Sócio **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, na **qualidade de socio administrador** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA DISTRIBUICAO DE LUCROS

**CLÁUSULA QUINTA.** Os socios decidem por alterar a forma da distribuicao dos lucros da sociedade, passando doravante a ter a seguida redacao a cláusula décima terceira da consolidação:

“CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A distribuição dos lucros poderá não obedecer ao percentual de participação dos sócios na sociedade, ou seja, de forma desproporcional.

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Camboriu - SC.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

### CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sede e domicílio da sociedade encontra-se: Rodovia BR-101, km 131, n. 131, Bairro Várzea do Ranchinho, na cidade de Camboriú/SC, CEP 88.349-175.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 13 DA SOCIEDADE  
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 12.418.191/0001-95

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa tem por objeto: Comércio varejista e atacadista de medicamentos, materiais médicos, hospitalares e odontológicos; Comércio varejista e atacadista de equipamentos hospitalares; Comércio varejista e atacadista de móveis hospitalares; Comércio varejista e atacadista de instrumentos e material cirúrgico; Aluguel de imóveis próprios, Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade de acordo com o objeto social fica a cargo de um profissional devidamente contratado e registrado no conselho de classe.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa está em atividades desde 14 de julho de 2010, tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital da empresa é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representado por 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, a saber:

| N. ORDEM | SÓCIOS                            | QUOTAS    | %   |     | VALOR        |
|----------|-----------------------------------|-----------|-----|-----|--------------|
| 1        | ADRIANO RODRIGUES DA SILVA        | 300.000   | 30  | R\$ | 300.000,00   |
| 2        | EXITO GESTAO E PARTICIPACOES LTDA | 700.000   | 70  | R\$ | 700.000,00   |
| TOTAL    |                                   | 1.000.000 | 100 | R\$ | 1.000.000,00 |

Parágrafo Único. O Capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** pelo Sócio **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de socio administrador** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA.** Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei n. 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA.** O administrador pode, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Página 3/4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/01/2026

Arquivamento 20253795249 Protocolo 253795249 de 11/12/2025 NIRE 42600569033

Nome da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226694658411904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2026 FABIANA\_EVERLING - Secretária-Geral

19/01/2026

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 13 DA SOCIEDADE  
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 12.418.191/0001-95

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A distribuição dos lucros poderá não obedecer ao percentual de participação dos sócios na sociedade, ou seja, de forma desproporcional.

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelos titulares da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Em caso de resolução da sociedade em relação a um sócio, os haveres serão apurados com base no capital integralizado, corrigido monetariamente pelo IPCA desde a integralização até a data da resolução, e pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da respectiva alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros haveres apurados e pagos na forma especificada por este contrato para o caso de resolução da sociedade em relação a um sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regimento da sociedade anônima (Lei n. 6.404/1976), conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Fica eleito o foro da comarca de Camboriú/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**Camboriu/SC, 11 de dezembro de 2025.**

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

EXITO GESTAO E PARTICIPACOES LTDA  
Representado por: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Página 4/4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/01/2026

Arquivamento 20253795249 Protocolo 253795249 de 11/12/2025 NIRE 42600569033

Nome da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226694658411904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2026 FABIANA\_EVERLING - Secretária-Geral

19/01/2026



253795249

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                                      |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| PROTOCOLO       | 253795249 - 11/12/2025                                               |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                                      |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)                   |

### MATRIZ

NIRE 42600569033  
CNPJ 12.418.191/0001-95  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2026  
SOB N: 20253795249

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20253795249

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 14317905833 - ADRIANO RODRIGUES DA SILVA - Assinado em 19/01/2026 às 07:37:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/01/2026

Arquivamento 20253795249 Protocolo 253795249 de 11/12/2025 NIRE 42600569033

Nome da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 226694658411904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2026 FABIANA\_EVERLING - Secretária-Geral

19/01/2026